

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 01 de setembro de 2021

PARECER JURÍDICO

083/2021



FS: Nº	03
Proc: Nº	1735/2021

De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Saúde e Assistência Social.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 094/2021.**

Autoria: **CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS.**

Dispõe sobre:

“INSTITUIÇÃO DO DIA DA EMPREGADA DOMÉSTICA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleônio Oliveira Santos que pretende instituir o Dia da Empregada Doméstica.

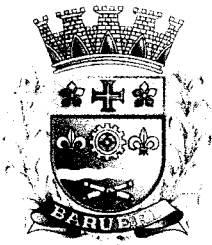
Diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade e os interesses locais.

Ademais, a data escolhida pelo autor da propositura coincide com o dia em que se celebra a empregada doméstica no país, visto que o Dia da Empregada Doméstica é comemorado anualmente em 27 de abril, a nível nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

14-SET-2021 10:32 002735 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A data celebra todos os profissionais responsáveis pela organização de um lar, preparação do almoço, jantar, entre outros afazeres que auxiliam a manter o equilíbrio e bom funcionamento da casa.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

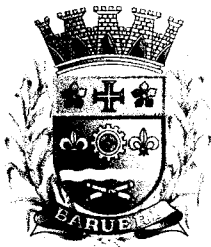
Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10, do RI);

Fls: Nº	04
Proc. Nº	1775/2021





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

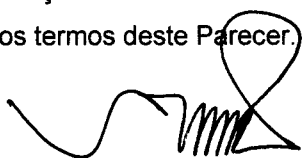
Fls. Nº	05
Proc. Nº	2775/2024

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. **Sugere-se**, a adequação do artigo 2º, para que conste da seguinte forma: “O Dia da Empregada Doméstica passa a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Barueri”.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

